



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 064/2025

Dispõe, no âmbito do Município de Diadema, sobre o prazo de validade do laudo médico-pericial que atesta deficiências de caráter permanente, e dá outras providências.

O Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior (Márcio Júnior), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O laudo médico-pericial que atesta deficiências de caráter permanente, destinado à obtenção de benefícios previstos na legislação municipal para pessoas com deficiência, terá validade por prazo indeterminado no Município de Diadema.

§ 1º. O referido laudo médico-pericial deverá ser emitido por profissional habilitado e conter informações detalhadas sobre a natureza e a extensão da deficiência permanente.

§ 2º. O laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado para as autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§ 3º. A apresentação do laudo de que trata esta Lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 4º. Os benefícios previstos na legislação municipal para pessoas com deficiência de caráter permanente incluem, mas não se limitam, a isenções fiscais, acesso facilitado a serviços públicos e programas de assistência social e saúde.

§ 5º. No laudo deve constar o nome completo do paciente; número do CPF; a numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID - 10) e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF); carimbo e número de registro do médico no Conselho Profissional e a condição de irreversibilidade da deficiência de qualquer natureza.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 15 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por:
MARCIO PASCHOAL GIUDICIO JUNIOR
CPF: ***.576.348.**
Data: 28/07/2025 12:11:08 -03:00



Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR
(MÁRCIO JÚNIOR)

Esse documento foi assinado por MARCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR e MARCIO PASCHOAL GIUDICIO JUNIOR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/RWT9D-HM99H-HGvPH-T8JM9>



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A exigência atual da apresentação de laudo médico com validade máxima de seis meses impõe uma barreira significativa para as famílias de crianças com autismo. A escassez de médicos especialistas, especialmente neurologistas, torna extremamente difícil a obtenção de novos laudos dentro desse prazo.

CONSIDERANDO que o TEA é uma condição permanente, propõe-se:

Aceitação de laudo com validade superior a 6 meses, com a possibilidade de revalidação documental sem necessidade de novo laudo frequente;

Reconhecimento de laudo multiprofissional (não apenas de neurologista, mas também de psicólogos e psiquiatras);

Prazo de validade do laudo adaptado à condição permanente do diagnóstico (por exemplo: renovação a cada 2 ou 5 anos, apenas mediante comprovação de necessidade de atualização).

Esse Projeto de Lei tem por objetivo eliminar barreiras burocráticas impostas à pessoa com deficiência e neurodivergência permanentes, além de garantir mais dignidade e autonomia a quem depende do transporte público.

Não há impacto financeiro adicional, já que os critérios de concessão permanecem os mesmos. A medida apenas desonera administrativamente os beneficiários e a gestão pública ao evitar renovações de laudo médico-pericial desnecessárias.

Proposta elaborada pelo Alan Fernandes (Coordenador de Políticas de Cidadania e Diversidades) e Célia Aparecida (Coordenadora de Igualdade Racial): essa proposta representa um passo essencial rumo a uma cidade mais justa, empática e acessível para todos.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este Projeto de Lei, com a maior brevidade.

Diadema, 15 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por:
MARCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR
CPF: ***.576.348-**
Data: 28/07/2025 12:10:55 -03:00



Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR
(MÁRCIO JÚNIOR)

Esse documento foi assinado por MARCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR e MARCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/RWT9D-HM99H-HGvPH-T8JM9>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RWT9D-HM99H-HGVPH-T8JM9

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARCIO PASCHOAL GIUDICIO JUNIOR (CPF ***.576.348-**) em 28/07/2025
12:10
- ✓ MARCIO PASCHOAL GIUDICIO JUNIOR (CPF ***.576.348-**) em 28/07/2025
12:11

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/RWT9D-HM99H-HGVPH-T8JM9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>